

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL, CNPJ n. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. BERNADETE GIACOMINI e por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA LIVI;

E
UNIMED SERRA GAÚCHA SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA, CNPJ n. 87.827.689/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Dr. ANDRÉ GERMANO DOS SANTOS LEITE, por seu Diretor Superintendente, Fábio Augusto Perini, e por seu Procurador, Dr. VINÍCIUS LIMA MARQUES, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 12 (doze) meses, o período de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, São Francisco de Paula/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS e Veranópolis/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante de acordo com a tabela a seguir:

Função	abril/2026	Mai/2026
Copa, Cozinha e Serviços Gerais	R\$ 1.934,43	
Auxiliares de farmácia e Auxiliares de Escritório	R\$ 2.147,57	
Auxiliares de Laboratório, Recepção e Telefonista	R\$ 2.001,14	
Cuidadores, Auxiliares de Lavanderia, Higienização e Office Boy	R\$ 1.903,44	R\$ 1.928,15
Atendentes de Enfermagem, Setores de Segurança, Gessista, Chefia de Cozinha, Técnicos de Manutenção, Caldeirista e Almoxarife.	R\$ 2.238,66	
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem	R\$ 2.497,36	

* O piso relativo aos técnicos e auxiliares de enfermagem está previsto nesta norma coletiva, unicamente para a hipótese de revogação ou declaração de inconstitucionalidade da Lei 14.434/22, que deverá ser observado para os referidos profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido que os salários mínimos profissionais, ora estabelecidos, dentro do período de vigência deste acordo, não poderão ser inferiores ao Piso Regional de Salário da categoria, fixado em lei estadual para o estado do Rio Grande do Sul, inclusive para efeitos do previsto na Cláusula 12ª do presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE:

Os integrantes da categoria profissional suscitante terão os seus salários reajustados com o percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de 01/04/2026, a incidir sobre os salários resultantes do acordo coletivo de trabalho de 2025.

B3 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos no curso da vigência do Acordo Coletivo que encerrou em 31.03.2026, terão seus salários reajustados em 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das diferenças salariais e demais reflexos nas cláusulas econômicas, resultantes da aplicação deste acordo, referente ao mês de abril sem atualização monetária, serão efetuados pela Cooperativa, em folha suplementar ainda na competência maio/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cooperativa poderá utilizar para compensação com os percentuais de reajustes mencionadas acima, até os seus respectivos limites, as antecipações salariais espontâneas, coercitivas, ou outras concedidas no período revisando, exceto promoções, ficando quitadas eventuais diferenças de índices inflacionários desse período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS EM SEXTAS-FEIRAS E VESPERAS DE FERIADO:

A Cooperativa efetuará o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, ou vésperas de feriados, se, todavia, for realizado por meio de cheques, deverá ser efetuado até as 14:00 horas no máximo. A mesma regra é aplicável nas rescisões contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Obrigação da Cooperativa pagar aos seus empregados, por ocasião do pagamento de férias, 50% do valor do décimo terceiro salário, inclusive para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro, exceto para aqueles que não desejarem receber a antecipação mediante manifestação por escrito, por ocasião da entrega da comunicação de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO: GOZO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO:

Obrigação de a Cooperativa pagar o décimo terceiro salário normal aos empregados afastados do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta dias, e que não tenham recebido essa vantagem da Previdência Social.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE SETOR FECHADO:

A Unimed, no Hospital UNIMED, pagará mensalmente, gratificação de setor fechado para os Técnicos e auxiliares de Enfermagem que executem atividades permanentes em setor fechado, assim definido UTIs, UTIs Neonatal, UTI Semi - Intensiva, UTI pediátrica, Unidade de Cuidados Intermediários, Centro Cirúrgico Obstétrico e Centro de Parto Normal, Blocos Cirúrgicos, Sala Robótica, Centro de materiais e Salas de Recuperação, estendendo essa vantagem, inclusive aos de Blocos Cirúrgicos, Centro de materiais e de Salas de Recuperação dos Prontos Atendimentos 24 horas Unimed, no valor de: R\$ 278,21 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e um centavo), a partir de 01/04/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que exerçam os serviços de Técnicos ou de Auxiliares de Enfermagem nos Prontos Atendimentos 24 horas, a Unimed pagará mensalmente o valor de: R\$ 119,22 (cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), a partir de 01/04/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se estende ainda a gratificação ora instituída aos exercentes de atividades nos serviços de remoção SOS, nos serviços de Atenção Domiciliar e no Laboratório Unimed.

BC 2

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por se cuidar de gratificação condicionada à execução de tarefa específica, no momento em que seu beneficiário mudar de setor ou área que a enseja, deixará de receber o valor da mesma, que não se integra no seu ganho, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO: A migração de empregado da Cooperativa para exercer atividades no HOSPITAL UNIMED não servirá de parâmetro para empregado do hospital reivindicar equiparação salarial com o migrante, e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os funcionários da Cooperativa, admitidos até 31/03/2019, que vem recebendo o adicional de Setor Fechado, será garantido a manutenção desta, enquanto realizar as atividades nos setores de UTIs, Blocos Cirúrgicos, Centro de materiais, Salas de Recuperação, e Blocos Cirúrgicos, Centros de materiais e de Salas de Recuperação dos Prontos Atendimentos 24 horas Unimed, conforme valor estabelecido no "caput" e "parágrafo primeiro".

PARÁGRAFO SEXTO: O referido adicional não será devido aos funcionários que trabalhem de forma transitória, compreendida como cobrir férias, folgas e atestados, nos setores descritos no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os funcionários da Cooperativa, lotados nos setores de Endoscopia, admitidos até 30/11/2019, que vêm recebendo o adicional de Setor Fechado, será garantida a manutenção deste enquanto realizarem as atividades nos setores citados, conforme valor estabelecido no "caput" e "parágrafo primeiro". Os funcionários admitidos a partir de 01/12/2019 no setor de Endoscopia não receberão a gratificação de Setor Fechado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS:

Remuneração com adicional de 50% (cinquenta por cento), até a quantidade de 30 horas extras por mês, e 75% (setenta e cinco por cento) para as horas subsequentes, calculadas pelo total da remuneração do empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:
Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço de R\$ 128,13 (cento e vinte e oito reais e treze), a partir de 01/04/2026, a título de quinquênio, a cada cinco anos de trabalho prestados à Cooperativa, aos empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço efetivo na mesma.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento de adicional noturno, a razão de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o salário base, no horário compreendido entre 22:00h até o final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários da Cooperativa, lotados no turno da manhã, admitidos até 28/02/2018, que vem recebendo o adicional noturno sobre as horas compreendidas das 6h30min até as 07h00min, será garantido a manutenção do mesmo, conforme percentual estabelecido no "caput".

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional a partir de 01/04/2026, será calculado com base no valor de R\$ 1.903,44 (hum mil novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), e a partir de 01/05/2026, com base no valor de R\$ 1.928,15 (hum mil novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos), estabelecido para esse efeito neste acordo, ficando a Cooperativa, a seu critério, autorizada a suspender o pagamento a partir do momento em que fornecer equipamentos elidentes da condição insalubre, inclusive no Hospital.

BS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários da Cooperativa, exceto os do Hospital, admitidos até 29/02/2004, que vem recebendo o adicional de insalubridade sobre o salário normativo, será garantido o pagamento da diferença do valor do adicional que vem sendo pago e o calculado sobre o novo valor de base de cálculo, no "Código 72 - Dif. Insal. Acordo Coletivo."

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA:

Concessão de Adicional de Quebra de Caixa a todos os empregados da Cooperativa que tenham por atividade o trato com numerários, no valor mensal de: R\$ 294,78 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/04/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos funcionários quando da substituição da atividade descrita no "Caput", será devido o adicional de quebra de caixa proporcional ao período da substituição, garantindo-se no mínimo a fração equivalente ao turno de trabalho diário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No primeiro mês de trabalho o funcionário admitido para exercer a atividade descrita no "Caput", perceberá a fração de 1/30 por dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os funcionários da Cooperativa, admitidos até 28/02/2018, que vem recebendo o adicional de quebra de caixa integral em razão de substituições, ainda que eventuais, será garantido a manutenção desta, quando das substituições, conforme valor estabelecido no "caput".

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE:

A Cooperativa fornecerá aos empregados que cumprirem plantões noturnos de 12 horas, lanches, contendo no mínimo, um copo de café, leite ou suco com sanduíche, não sendo considerado salário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento de empregado a Cooperativa pagará, aos seus dependentes, o equivalente a três salários normativos vigentes na data do pagamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE:

A Cooperativa, se não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará a todos os seus empregados, por filho menor de seis anos, auxílio mensal equivalente a: R\$ 566,70 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), a partir de 01/04/2026, exceto quando na Cooperativa trabalharem o casal, neste caso será devido o auxílio somente à mulher, ou a apenas um dos companheiros(as), no caso de união homoafetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mediante apresentação, pelo empregado(a), do comprovante de pagamento da referida despesa, por meio de nota fiscal ou recibo, de pessoas físicas ou jurídicas, na periodicidade estabelecida na política interna da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no caput somente será devido após decorrido o período de licença maternidade.

BE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que o auxílio-creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da (o) empregada (o), e em hipótese alguma será considerado como salário-utilidade ou "in natura".

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:
É obrigatória a assistência sindical, que não pode ser recusada pelo sindicato, sob pena de ineficácia desta condição, nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de nove meses de serviços na Cooperativa, sob pena de nulidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO:

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais três dias por ano de serviço na Cooperativa, limitado ao máximo de 90 dias. Todos os empregados dispensados deverão receber o competente aviso, exceto na ocorrência de justa causa, que deverá ser comunicada, constando à data do pagamento dos direitos, hora e local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE DEZ ANOS:
Quando ocorrer demissão de empregado que contar com dez anos ou mais de atividades na Cooperativa e de idade superior a cinquenta anos o Aviso Prévio será de 45 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO:
A Cooperativa dispensará o empregado demitido do cumprimento do aviso prévio, sem recebimento dos dias restantes deste, a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para empregados demitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO JORNADA DO AVISO PRÉVIO:
As duas horas de redução do horário normal de trabalho, no curso do aviso prévio concedido pela Cooperativa poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada, ou que estas sejam cumuladas para conversão ou dispensa no final do aviso prévio, manifestada a opção no início do cumprimento deste.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Enquanto perdurar substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, exceto quando a substituição tiver um prazo inferior a 20 dias.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO CODIGO DE ETICA:

Fica a Cooperativa sujeita a multa de 50% do maior salário normativo vigente, por empregado prejudicado, em favor desse, quando obrigá-lo, no desempenho de suas funções regulamentadas, a descumprir o Código de Deontologia que norteia a profissão de enfermagem e legislação que regulamenta a profissão.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TÉRMINO DO CURSO DE AUXILIAR OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Todo empregado pertencente à categoria profissional abrangida pelo suscitante, que comprovar ter concluído o curso de auxiliar ou técnico de enfermagem, e estiver comprovadamente no exercício efetivo da função, terá a partir de então sua situação regularizada na CTPS, passando a perceber salário normativo fixado nesta convenção, e os que não estiverem no exercício efetivo da função, terão preferência para participar do processo de seleção para preenchimento de eventuais vagas surgidas na Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE:

Fica assegurado às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, radioterapia, quimioterapia, medicina nuclear, tomografia computadorizada e litotripsia, o afastamento das mesmas durante o período de gestação, garantindo-lhes a mesma jornada de trabalho e retorno ao setor após o gozo de suas licenças especificadas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE:

Fica assegurada a estabilidade no emprego da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

26.1. A empregada que, quando demitida, julgar-se em estado gravídico, deverá apresentar-se à Cooperativa para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

26.2. Na hipótese de aborto será aplicável a cláusula 26 (vinte e seis) acima, com um prazo de garantia de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO:

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

27.1. Tenha uma efetividade na Cooperativa de no mínimo **05 (cinco)** anos;

27.2. Comunique o início do período de 12 (doze) meses, comprovando o tempo de serviço em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da Cooperativa;

27.3. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício, ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;

27.4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

27.5. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cooperativa pagará a seus empregados, quando do efetivo desligamento para aposentadoria por tempo de serviço, e desde que nela trabalhe há pelo menos 5 (cinco) anos, um abono especial correspondente a um salário-base mensal vigente à época da aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no parágrafo primeiro fica condicionado a que o empregado que faça jus comunique a Cooperativa, por escrito, o fato de aposentar-se em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de aposentadoria do INSS, em cuja comunicação deverá obrigatoriamente constar o "ciente" de recebimento da Cooperativa.

BS 6

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

Obrigaç o de a Cooperativa processar a confer ncia de caixa sempre   vista do empregado por ela respons vel, sob pena de n o lhe serem facultadas posteriores compensa  es por eventuais diferen as.

CL USULA VIG SIMA NONA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES:

  vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provis o de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determina  es escritas do empregador, que dever o ser de inequ voco conhecimento do empregado.

CL USULA TRIG SIMA - ABONO DE FALTA A GESTANTE:

Ser  abonada falta de empregada gestante em caso de consulta m dica, mediante comprova  o por declara  o m dica.

CL USULA TRIG SIMA PRIMEIRA - GESTANTE - AMAMENTA  O:

 s empregadas representadas pelo Sindicato ser  facultado a cumula  o dos per odos de descansos especiais de que cogita o Art. 396 da Consolida  o das Leis do Trabalho, em um s  turno de trabalho.

CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES VESTIBULARES/ENEM:

Ser  dispensado do servi o o empregado estudante em dias de realiza  o de provas do Enem e exames vestibulares. Quando o aluno prestar vestibular fora do seu munic pio, a dispensa ser  total, mediante apresenta  o de comprovante, inscri  o no referido exames, ficando limitada a dispensa a quatro eventos por ano.

CL USULA TRIG SIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA MATR CULA DE FILHO:

Mediante comprovante, a Cooperativa liberar  das horas de trabalho os empregados que necessitarem efetuar matr cula escolar de seus filhos de at  16 anos de idade.

CL USULA TRIG SIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO DEPENDENTE, C NJUGE, PAI E M E:

Ser  considerada dispensa do trabalho, sem preju zo de remunera  o, o atraso ou aus ncia do empregado, para acompanhamento de: dependentes e tutelados menores de 18 (dezoito) anos de idade; esposa gestante; companheira gestante; esposa(o) ou companheiro(a) impossibilitados de locomoverem-se sozinhos, por problema de sa de, atestado por m dico assistente; e, pais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, para atendimento m dico limitada a dispensa a dois dias por m s, desde que haja comprova  o atrav s de atestado m dico competente, que tenha o hor rio de atendimento, dentro de 48 horas ap s a aus ncia do empregado. No caso de hospitaliza  o, o limite ser  de 05 dias por m s.

PARAGRAFO  NICO: A garantia estabelecida no "caput" desta cl usula se estende aos citados, independente da idade, quando portadores de necessidades especiais.

CL USULA TRIG SIMA QUINTA - CURSOS E REUNI  ES OBRIGAT RIAS:

Os cursos e reuni  es promovidos pela Cooperativa, quando de comparecimento obrigat rio, ser o realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela as horas correspondentes dever o ser pagas como extraordin rias, ou ainda serem compensadas em outros dias do m s, caso haja vontade do empregado, devendo a Cooperativa fornecer ao empregado vale transporte ou outro meio de locomo  o.

CL USULA TRIG SIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A Cooperativa poder  efetuar quaisquer descontos nos s l rios de seus empregados, desde que por estes autorizados, al m dos previstos em lei, limitados esses a 70% das respectivas remunera  es, sem preju zo do direito de compensa  o no pagamento das verbas rescis rias equivalente a uma remunera  o e meia do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA PLANTONISTAS NOTURNOS:

Para os empregados plantonistas noturnos a Cooperativa concederá uma folga adicional mensal, por conta dos feriados, de modo que o empregado tenha sempre a garantia de uma folga mensal, existindo ou não feriados no mês. Nos meses em que existirem mais do que um feriado, o empregado terá igualmente o direito de um único dia de folga.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:

Para os trabalhadores diurnos, a jornada de trabalho do setor de Enfermagem, Limpeza e Laboratório será de 6 horas diárias e mais um plantão de 12 horas por semana, com uma folga semanal. Para os funcionários noturnos, a jornada de trabalho será de 12X36. Os empregados, quando do cumprimento dos plantões, terão direitos a um intervalo mínimo de 01 hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os funcionários do Complexo Hospitalar Unimed, é instituído o regime de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os trabalhadores noturnos; e de 6h15min diárias, sendo os 15min de intervalo, com plantão semanal de 11h de efetivo trabalho, para os diurnos, permanecendo ainda para esses funcionários as cláusulas de compensação de horários e de banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.1. Para os empregados lotados no setor de **Bloco Cirúrgico, Sala de Recuperação e Centro de Materiais e Esterilização**, do turno diurno, no Hospital Unimed, contratados e já alocados nestes setores até 07/10/2016, em uma única semana por mês, serão realizados dois plantões de 11 horas de efetivo trabalho e com uma hora de intervalo, com o objetivo de compensar o labor no respectivo final de semana, proporcionando assim aos funcionários destes setores um final de semana completo por mês (sábado e domingo) para descanso.

1.2. Para os demais setores da cooperativa, o descanso de um final de semana completo (sábado e domingo), será garantido mediante solicitação expressa junto ao gestor do setor, que não poderá ser recusada por este, conforme escala, desde que sejam cumpridos os seguintes critérios: a) se dentro de 60 dias o empregado cumprir dois plantões de 11 horas de efetivo trabalho e com uma hora de intervalo; b) mediante prévio ajuste entre os pares de cada setor, realizar trocas de plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados do turno diurno, lotados no setor de Bloco Cirúrgico e Sala de Recuperação do Pronto Atendimento 24 horas, no município de Farroupilha, admitidos até 1º/06/2016, fica mantido a jornada de trabalho praticada pela Cooperativa, ou seja, 6 horas de segunda a sábado com um plantão semanal de 12 horas, compreendido sempre entre segunda a sexta-feira, mediante

escala de trabalho. Quando do cumprimento do plantão de 12 horas, será garantido nestas, o intervalo intrajornada de 01 hora para descanso e alimentação. Para as novas contratações, fica facultado a Cooperativa, instituir o plantão semanal de 12 horas aos sábados ou domingos alternadamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o empregado que atua na área administrativa da Cooperativa, a jornada será de 220 horas mensais, sendo permitida a compensação para a semana de cinco dias e o intervalo intrajornada poderá, mediante acordo entre a Cooperativa e seu empregado ser estabelecido em período mínimo de trinta minutos, mediante manutenção da carga horária diária ou semanal.

PARÁGRAFO QUINTO: Em jornada de seis horas ou seis horas e quinze minutos, fica dispensado o registro do intervalo legal.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que atuam no setor de S.A.D (Serviço de Atenção Domiciliar), excepcionalmente para este setor, será permitida a jornada de trabalho para os trabalhadores noturnos, será no regime de 12x36, 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso. Quando da

impossibilidade de gozo do intervalo intrajornada, este será indenizado no valor correspondente a hora acrescida de 50%, incluindo os demais adicionais remuneratórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No regime de 12x36, 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando houver o funcionário ultrapassar o período correspondente às 12 horas de trabalho, sendo necessário o trabalho do funcionário antes do período de descanso de 36 horas consecutivas, o período poderá ser indenizado ou mesmo compensado, sendo este limitado à uma hora por jornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Os funcionários do setor de manutenção no regime de 6 horas de efetivo trabalho com plantões de 12 horas, deverão realizar o intervalo intrajornada dos turnos de 6 horas de pelo menos 30 minutos quando for necessário realizar horas extras, sem prejuízos do descanso habitual de 15 minutos.

PARÁGRAFO NONO: Para os empregados que desempenham suas atividades na modalidade de trabalho remoto, home office, teletrabalho ou ainda jornada híbrida, o regime adotado deverá constar no contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ratifica-se o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes em 15 de janeiro de 2024 a respeito da jornada e do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, na sua integralidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA NO CPD:

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria suscitante que trabalham em computação, por analogia ao disposto no artigo 72 do texto consolidado, um intervalo de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho, sob pena de remunerar estes repousos como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensado o registro da pausa previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SOBREAVISO:

Somente receberá adicional de sobreaviso o empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, por meio de escala específica para tal, caso em que fará jus ao pagamento do adicional de 33% (trinta e três por cento) da hora normal durante o período em que permanecer a disposição, e as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os devidos adicionais da hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na escala citada no caput desta cláusula deverá constar o início e fim do período de Sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O labor em regime de sobreaviso não importa em supressão do período de descanso inter jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mero fornecimento por parte da Cooperativa de telefone celular ou outro aparelho telemático aos seus empregados por si só não caracteriza regime de sobreaviso.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE:

Obrigação da jornada de trabalho do empregado estudante encerrar-se em, no mínimo, 30 minutos antes do início da jornada escolar noturna, sendo proibida a prorrogação da sua jornada de trabalho que importe em prejuízo a frequência de aulas e provas escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cooperativa dispensará o empregado estudante do trabalho, mediante compensação posterior das horas dispensadas, ou permitirá a troca de turno de trabalho, quando o mesmo estiver comprovadamente prestando estágio curricular obrigatório.

BS 9

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS:

Fica facultado a Cooperativa estabelecer regime de compensação de horas, para quaisquer empregados, mesmo para os que trabalham em atividades insalubres, dispensada a licença prévia do art. 60, da CLT, de forma a permitir seja ultrapassada a duração da jornada de trabalho, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas em outro dia do mês, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS:

Sempre que houver feriado(s), a Cooperativa deverá propiciar compensação em outro dia, desde que, havendo interesse das partes, seja no máximo, dentro do mês anterior ou posterior em que houve o feriado, ou remunerar as horas correspondentes como extraordinárias, inclusive quando o feriado coincidir com domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO:

Proibição de a Cooperativa descontar o repouso semanal remunerado ou o feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado ao serviço, for admitido a trabalhar naquele dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS:

As horas extras trabalhadas pelos empregados, limitadas apenas para o uso do banco de horas, e até 30 (trinta) horas mensais, podem ser compensadas com folgas, a cada período de quatro meses, e no mês que melhor convir à Cooperativa. Na hipótese de rescisão, sem que tenha havido a compensação, as horas devidas serão calculadas e pagas pelo valor do último salário, com o correspondente adicional extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de afastamento do empregado, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Férias e Licenças, Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias coletivas ou individuais poderá ocorrer em qualquer dia útil de trabalho, ressalvado quando coincidir com dia de compensação de repouso semanal ou mensal, sob pena do empregado poder anular as mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados lotados no regime de 12X36, 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, o início das férias deverá ocorrer sempre em dias úteis de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas ou individuais poderão ser concedidas para os funcionários que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias com um plantão semanal de 12 (doze) horas e funcionários que cumprem jornada de 12 (doze) horas de trabalho e 36(trinta e seis) horas de descanso, de segunda à quinta-feira, desde que respeitando ao disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS PARCELADAS:

Faculta-se a Cooperativa conceder férias parceladas aos seus empregados, em no máximo duas etapas. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias, exceto nos casos de transformação de 10 dias em abono pecuniário, quando o primeiro e/ou segundo período poderá ser de no mínimo 05 dias.

10

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO:

A Cooperativa concederá licença remunerada, por cinco dias corridos aos seus empregados, por ocasião do seu casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA FALECIMENTO:

A Cooperativa concederá licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos a seus empregados, no caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos e avós.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Sempre que exigido pela Cooperativa o uso de uniforme inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos serem fornecidos sem ônus ao empregado. No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados de pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme que receberam e a indenizar a Cooperativa por extravio ou dano intencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar com perda de seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com o respectivo uniforme, ou se apresentarem com este em condições de higiene ou de uso inadequados, devendo ser observado pela Cooperativa as instruções da NR 32.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver o uniforme de seu uso e que continuará de propriedade da Cooperativa.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido alterar o padrão do uniforme estipulado, através de outros fornecedores (reformas), sem a autorização do setor de Recursos Humanos da Cooperativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL – INFORMAÇÃO: O empregador providenciará a realização, de palestra sobre assédio moral no trabalho, ministrada por profissional especializado na matéria, durante o horário de trabalho e sem qualquer tipo de desconto no salário dos empregados, a qual deverá ser assistida por todos os seus empregados que manifestarem interesse em participar.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE MEMBRO DA CIPA:

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito como representante titular ou suplente dos empregados da CIPA, durante o mandato e um ano após o seu término.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA:

É de dez dias a contar da data de eleição o prazo para a Cooperativa comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇAS:

9

BS 11

A Cooperativa considerará válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser encaminhados pelo empregado no ato de seu afastamento, diante das orientações contidas no manual do e-Social, determinando o seu lançamento pela Cooperativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o mesmo ser encaminhado por terceiros ou pelos meios eletrônicos disponibilizados pela empregadora, como e-mails, WhatsApp corporativos e pelo App, devendo conter o carimbo com a assinatura do médico responsável e mediante autorização expressamente do empregado, poderá conter o CID da patologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cooperativa deverá informar a todos os trabalhadores, os e-mails e/ou o número do WhatsApp Corporativos, destinados ao encaminhamento do documento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VACINAÇÃO:

Será obrigatória a vacinação dos empregados da área do Plantão Médico e Laboratório, inclusive os empregados da higienização, contra Hepatite “B”, Difteria, Tétano, Rubéola e Anti-gripal, respondendo a Cooperativa pela sua aplicação e pagamento, devendo ainda a Cooperativa, observar a Norma Regulamentadora NR 32- Segurança e saúde no Trabalho em serviços de Saúde, no seu item 32.2.4.17 da vacinação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os empregados da cooperativa devem apresentar a carteira de vacinação quando da realização do exame periódico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MEDICAMENTOS:

A Cooperativa fornecerá gratuitamente todos os medicamentos e exames necessários, destinados ao tratamento de empregado vítima de acidente de trabalho, desde que prescritos pelo médico assistente.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS:

É permitida a divulgação de avisos, pelo Sindicato, em quadro mural na Cooperativa, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA:

Garantia de livre acesso dos diretores e funcionários do Sindicato suscitante nas dependências da Cooperativa, para fins de divulgação sindical, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

A Cooperativa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPASSE DA MENSALIDADE:

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelo empregador e recolhidas aos cofres da entidade até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FAVOR DOS COFRES DO SINDICATO SUSCITANTE:

A Assembleia Geral Extraordinária autorizou e a Cooperativa deverá proceder a um desconto assistencial mensal, em favor dos cofres do Sindicato suscitante, de 0,80% do salário base até o teto máximo de desconto de: R\$ 27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos), a partir de 01/04/2026, de

cada empregado sócio ou não do sindicato suscitante, atingido ou não pela presente revisão. O desconto será efetuado mensalmente e o montante arrecadado, será repassado pela Cooperativa ao Sindicato suscitante, mediante relação em 02 vias, nas quais constará, obrigatoriamente, o nome do empregado e o valor descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que discordarem deste desconto, poderão apresentar sua oposição, devendo neste caso, manifestarem-se individualmente e expressamente perante a entidade sindical, no prazo de até dez dias, a contar do recebimento do primeiro salário corrigido, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho. Para os empregados que não usufruírem desta prerrogativa, considerar-se-á como autorização expressa do desconto previsto no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a cargo do Sindicato Profissional a divulgação da data inicial, para a oposição prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inserção das cláusulas 60ª e 61ª é de inteira responsabilidade do sindicato Profissional, que assume integralmente quaisquer encargos ou ônus decorrentes, isentado a Cooperativa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja ação judicial com trânsito em julgado, que implique a obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao empregado, dos valores que lhe forem atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Cooperativa, poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a mensalidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO:

O prazo para recolhimento das importâncias estabelecidas na cláusula anterior será até o dia 15 do mês de competência subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA:

O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas 60ª e 61ª acarretará penalidade de multa de 10% e juros de 01%, sobre o valor a ser recolhido, mais correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato suscitante.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PERMISSÃO PARA COMPARECER AOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SUSCITANTE:

Os empregados da Cooperativa têm permissão para comparecer aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo suscitante, em horário de expediente, desde que devidamente comprovada a urgência por médico da Cooperativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DISPENSAS E ATRASOS JUSTIFICADOS:

65.1. A Cooperativa não considerará como faltas injustificadas, os atrasos e dispensas de no máximo duas horas, dos empregados pertencentes à Diretoria do Sindicato Profissional que se ausentarem para tratar de assuntos de interesse da categoria, desde que, previamente solicitado, por escrito, pela entidade sindical, devendo o empregado, registrar o ponto quando da saída e do retorno ao trabalho, facultado ao empregador a dispensa parcial, quando no mesmo setor, trabalhar mais de um membro da diretoria.

65.2. A Cooperativa efetuara o pagamento integral dos valores correspondentes às ausências, estabelecidas no "caput", nas respectivas folhas de pagamento do funcionário, pertencente a diretoria do sindicato e/ou delegado sindical. Após o Sindicato fará a restituição de tais valores e demais encargos gerados, mediante apresentação de recibo fornecido pelo empregador.



Disposições Gerais - Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:

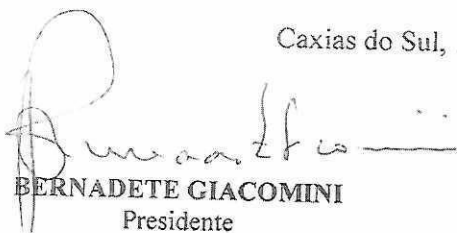
Se a Cooperativa descumprir cláusula da Convenção Coletiva que tenham obrigação de fazer, deverá pagar multa de mais 2,5% do salário normativo por empregado, em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DO ACORDO:

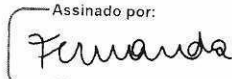
O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá validade por 12 meses, no período de 01/04/2026 até 31/03/2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração da legislação, durante a vigência do presente acordo e sendo mais benéfica a categoria profissional, a cláusula atingida deverá ser adequada a nova lei.

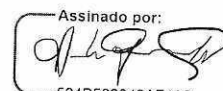
Caxias do Sul, 19 de maio de 2026.

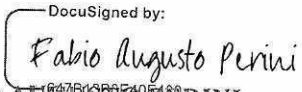

BERNADETE GIACOMINI
Presidente

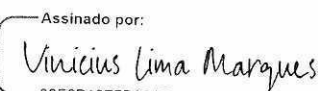
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.
SERV. SAÚDE DE CAX SUL

Assinado por:

FERNANDA LIMA
Procuradora

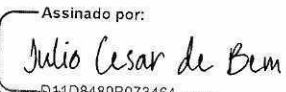
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.
SERV. SAÚDE DE CAX SUL

Assinado por:

ANDRÉ GERMANO DOS SANTOS LEITE
Presidente
UNIMED SERRA GAÚCHA SOCIEDADE COOP
DE SERV MEDICOS LTDA

DocuSigned by:

FÁBIO AUGUSTO PERINI
Diretor Superintendente
UNIMED SERRA GAÚCHA SOCIEDADE COOP
DE SERV MEDICOS LTDA

Assinado por:

VINÍCIUS LIMA MARQUES
Procurador
UNIMED SERRA GAÚCHA SOCIEDADE COOP
DE SERV MEDICOS LTDA


DANILO GONÇALVES TEIXEIRA
Testemunha
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.
SERV. SAÚDE DE CAX SUL

Assinado por:

JULIO CESAR DE BEM
Testemunha
UNIMED SERRA GAÚCHA SOCIEDADE COOP
DE SERV MEDICOS LTDA